



MUNICÍPIO DE VISEU

Caderno de Encargos

Consulta Prévia

Fornecimento contínuo de produção de mupis



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Fornecimento contínuo de produção de mupis”**.

Cláusula 2.ª

Formas e elementos do contrato

1. O contrato será redigido por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O presente Caderno de Encargos;
 - b. A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazos

1. A vigência do contrato terá início na data da sua assinatura, considerando que a produção e entrega dos respetivos mupis será realizada de forma faseada, de acordo com as necessidades do Município de Viseu face às iniciativas/projetos.
2. O contrato mantém-se em vigor durante um período de 12 meses ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Respeitar e cumprir todas as condições e requisitos técnicos estabelecidos no presente caderno de encargos;
 - b) Produzir os materiais de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos no presente caderno de encargos, cumprindo o tempo definido;
 - c) Entregar os materiais, em perfeitas condições, na data, hora e local a designar previamente pelo Município de Viseu, dentro da área do concelho de Viseu, cumprindo o tempo definido;
 - d) Realizar provas de cor e/ou tipo de papel dos materiais sempre que o Município de Viseu o solicitar.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obrigada à sua comunicação imediata, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Viseu, de



que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III

ELEMENTOS TÉCNICOS E NORMATIVOS

Cláusula 7ª

Objetivos gerais

O fornecimento dos materiais será faseado de acordo com as necessidades do Município de Viseu durante a vigência do contrato.

Cláusula 8ª

Cláusulas técnicas

1. Características e quantidades dos mupis a produzir:
 - a. Quantidades estimadas: 1000 mupis



- b. Medidas: 118,5 x 175 centímetros
 - c. Tipo de papel: “Papel cartaz”, de 130 a 150 gramas;
 - d. Impressão: alta qualidade, 4/0;
2. Qualquer alteração na espessura ou impressão do material deve ser validada previamente com o Município de Viseu.

Cláusula 9.ª

Prazos e local de entrega

1. Com vista à produção dos materiais, o Município de Viseu enviará, via correio eletrónico, o/s respetivo/s ficheiro/s, cabendo à entidade adjudicatária proceder à sua produção.
2. A entidade adjudicatária deve confirmar, via correio eletrónico, o recebimento do/s ficheiro/s, procedendo à sua produção, mediante as quantidades indicadas.
3. O prazo de entrega dos respetivos materiais deverá acontecer da seguinte forma:
 - a) Após 2 dias da comunicação e envio do respetivo ficheiro por parte do Município de Viseu, via correio eletrónico, para execução do serviço - até 10 mupis;
 - b) Após 3 dias da comunicação e envio do respetivo ficheiro por parte do Município de Viseu, via correio eletrónico, para execução do serviço em quantidades superiores a 10 mupis.
4. Os prazos de entrega no número anterior podem ser alterados consoante a urgência do trabalho, mediante articulação entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
5. Ao receber a comunicação via correio eletrónico, a par da confirmar a receção da mesma, a entidade adjudicatária deve ainda informar o prazo previsto de entrega do material produzido. Caso não consiga cumprir o prazo indicado pelo Município de Viseu (que, em situações de urgência, poderá ser inferior aos prazos indicados no nº3), a entidade adjudicatária deve informar o Município de Viseu, o mais rápido possível, da data possível de realização da entrega.
6. O local e hora de entrega dos materiais será comunicado oportunamente pelo Município de Viseu, sendo que a mesma será realizada no concelho de Viseu.

Cláusula 10.ª

Regime de aquisição de bens

Todos os pontos da cláusula anterior são em regime de compra.

Cláusula 11.ª

Preço base

1. Pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Viseu deve pagar o valor máximo de 11.000 euros (onze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O preço base foi definido segundo a alínea 3 do artigo 47º, ou seja, com base nos “custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo”.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Viseu das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



- a. Em caso de incumprimento global do contrato, a penalidade a aplicar será em valor correspondente a 2% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b. Em caso de incumprimentos parciais das obrigações:
 - i. Nos 5 dias além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 0,50% do valor do pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso;
 - ii. Entre os 6 e os 20 dias além do prazo do pedido de fornecimento, elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,00%, do valor pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso;
 - iii. Após 21 dias de atraso, além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,5% do valor do pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15 dias seguidos a contar da notificação;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 120 dias, calculada de acordo com o número anterior.
3. As sanções a que se referem os números anteriores, não poderão exceder um valor acumulado de 20% do valor contratual.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número dois são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
7. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula 16.ª

Contagem de prazos

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a. Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados;
 - b. Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;
 - c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.